



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**COMISSÃO DE PREGÃO**

OFÍCIO DPGE/ SEC. GERAL / CCL 025/2018

19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Ref.: Licitação por **PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ N° 061/2018**, tendo como objeto é o **registro de preços para aquisição com instalação de equipamentos de rede tipo Switch, com assistência técnica**

Prezados Senhores,

Em atendimento ao pedido de esclarecimentos atuados nos autos do processo em epígrafe, recebido na secretaria do órgão julgador de licitações, passa-se à transcrição acompanhada da respectiva resposta de acordo com Órgão Técnico.

**QUESTIONAMENTOS:**

4) Com relação ao item " 4.1 EQUIPAMENTO DE REDE SWITCH GERENCIÁVEL LAYER 3", subitem "4.1.5 POSSUIR TECNOLOGIA COMPATÍVEL COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:", do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, é solicitado que o switch possua 02 (dois) slots de expansão do tipo SFP. Entendemos que a solicitação é restrita a oferta de switch equipado com, no mínimo, 02 (dois) módulos de expansão do tipo SFP e que os respectivos módulos SFP não serão ofertados com o switch, sendo estes adquiridos futuramente pelo órgão. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta: "Sim, o equipamento deverá fornecer apenas os slots e não os módulos".**

5) Com relação ao item " 10. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA", do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, é informado que a Contratada será responsável pela instalação dos switches, objetos do certame, nos locais indicados pela Contratante. Contudo, não é especificado no edital, e em seus anexos, o escopo de instalação que será de responsabilidade da Contratada. A omissão do descritivo dos serviços de instalação no edital impacta diretamente na definição do esforço necessário para implementação e nos custos decorrentes deste esforço. Com base no exposto, e com o objetivo de ofertamos uma proposta adequada as solicitações do edital, entendemos que a contratada será responsável somente pela entrega e instalação física dos switches, compreendendo a instalação em rack e energização, ficando o órgão responsável pelas devidas configurações, que se façam necessárias. Está correto o nosso entendimento? Caso o questionamento seja respondido desfavoravelmente, solicitamos que o órgão detalhe o escopo de serviço sob responsabilidade da contratada. É possível atender a nossa solicitação?

**Resposta: "Não. Item já respondido de acordo com o AVISO 01 publicado no DOERJ no dia 15/12.**

6) Com relação ao item " 4.2 EQUIPAMENTO DE REDE SWITCH GERENCIÁVEL LAYER 3 SAN 10 GBE", do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, é solicitado no subitem "4.2.7" que o switch seja capaz de implementar QoS de acordo com IEEE 802.1D e IEEE 802.1p. Acreditamos que houve um equívoco do órgão ao solicitar QoS de acordo com a norma IEEE 802.1D visto que é um



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**COMISSÃO DE PREGÃO**

padrão IEEE MAC Bridges que inclui Bridging, Spanning Tree e não possui relação com a implementações de QoS, como ocorre com o IEEE 802.1p. Desta forma, com o objetivo de habilitar o certame, evitando qualquer solicitação de impugnação, visto que nenhum fabricante conseguirá atender à solicitação inicial do órgão de implementar QoS com o padrão/norma IEEE 802.1D, entendemos que a implementação de QoS estará limitada a norma/padrão IEEE 802.1p, não considerando o padrão/norma IEEE 802.1D. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta: “Sim. Item alterado para nova redação do T.R. Implementar QoS (AVISO\_02)”.**

7) Com relação ao item " 4.2 EQUIPAMENTO DE REDE SWITCH GERENCIÁVEL LAYER 3 SAN 10 GBE", do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, é solicitado no subitem “4.2.42” que seja possível o switch ser gerenciado através do Sistema de Gerenciamento da Solução. Entendemos que esta solicitação diz respeito ao fornecimento de switch que permita o gerenciamento através console, por meio de interface CLI, modelo de gerência pertinente e aderente ao tipo de switch solicitado no item “4.2 EQUIPAMENTO DE REDE SWITCH GERENCIÁVEL LAYER 3 SAN 10 GBE”. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta: “Sim”.**

Atenciosamente,

Luis Cláudio da Costa Bezerra  
Pregoeiro  
Mat. 3032287-9